

ASSOCIAÇÃO LIGA BRASILEIRA DE MMA - ALBMMA
CNPJ 16.986.956/0001-44

REFORMA ESTATUTÁRIO

ELABORADO EM 23 DE JUNHO DE 2016.

Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO LIGA BRASILEIRA DE MMA - ALBMMA é uma entidade de administração do desporto, para organização de eventos e competições de modalidades de lutas e combates, em especial da modalidade denominada “artes marciais mistas” ou “mixed martial arts” (MMA), de abrangência nacional e internacional, constituída na forma de associação e, portanto, sem fins econômicos / lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, autônoma em sua organização e funcionamento, com personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, podendo filiar-se e ou receber filiação de pessoas físicas e jurídicas, brasileiras e estrangeiras e todos os demais organismos que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 2º. A ALBMMA TEM SUA SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 15.076, LOJA 256, CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL VARGEM SHOPPING, VARGEM PEQUENA, RJ, CEP 22.783-113.

Art. 3º. A ALBMMA Poderá abrir sub-sedes ou filiais no Brasil ou exterior, sempre de acordo com a legislação local.

Art. 4º. A ALBMMA exercerá as suas atividades segundo as disposições da Constituição Federal e Lei 9.615, de 24/03/1998, bem como as demais leis e normas atinentes a matéria, este Estatuto e regras de prática das artes marciais mistas e demais modalidades congregadas, definidas e aceitas pelas outras entidades internacionais de regência, inclusive as de origem em normas internacionais, tendo como objetivo:

I - representar, proteger e defender os interesses dos seus associados, em todos os atos relacionados com a prática do esporte ou técnicas denominado MMA, em todas as suas modalidades e formas de prática, dirigindo, estimulando e incrementando diretamente ou através dos filiados o aperfeiçoamento das técnicas desenvolvidas nos combates ou demonstrações, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, leis, decretos, portarias, resoluções e deliberações emanadas do Poder Constituído, bem como as regras de prática usualmente aceitas na modalidade;

II - promover, realizar, organizar, dirigir e fiscalizar a realização de campeonatos, festivais, demonstrações, torneios e competições de artes marciais mistas e MMA, prestando aos associados/filiados a assistência necessária ao seu fomento;

III - cancelar as competições organizadas por seus filiados e ou conveniados, que estiverem de acordo com os seus princípios;

IV - requerer a própria filiação junto a terceiros e conceder filiações em seus quadros, representando os seus associados perante as outras entidades de administração do desporto e terceiros, sempre que autorizada;

V - vincular-se ou facilitar a vinculação de seus associados e promotores junto às entidades oficiais de desenvolvimento do Desporto, cuidados do Meio Ambiente, sociais, educativas e de atendimento a menores e para estimular a prática e incentivar a atividade do MMA, desde a iniciação até a competição profissional, com responsabilidade;



- VI** - contratar empresas e/ou profissionais de assessoria, gerenciamento, promoção de eventos, marketing, publicidade, promoção, consultoria, e demais entes necessários à realização do(s) evento(s);
- VII** - intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade, de seus associados, por qualquer meio ou processo, bem como das competições e eventos por ela organizadas ou canceladas;
- VIII** - organizar competições entre amadores e/ou entre profissionais, obedecendo a legislação pertinente, bem como as normas de prática reconhecidas e diretrizes técnicas de cada modalidade;
- IX** - estimular entre os associados as lutas e combates sem abusos a menores, lesões permanentes e respeito ao consumidor;
- X** - firmar convênio com entes públicos nas esferas federal, estadual e municipal, e demais entidades de direito privado, estabelecendo critérios e condições para a capacitação profissional de seus associados;
- XI** - firmar convênio com entes públicos, visando a obtenção de autorização e incentivos aos eventos de MMA;
- XII** - Promover ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto-custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas, nome, denominações e símbolos, que, nos termos do art. 87 da Lei 9.615/98, são propriedades exclusiva da **ALBMMA**, contando com a proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, independente do seu registro ou averbação no órgão competente que registra marcas e patentes;
- XIII** - expedir regulamentos, regimentos internos, avisos, portarias, códigos específicos, resoluções, notas oficiais ou quaisquer outros atos necessários, objetivando instruir os associados, bem como praticantes e educandos, na correta observância dos preceitos de disciplina, organização e funcionamento da prática desportiva, em especial, para a ciência das decisões de seus poderes e das normas pertinentes editadas pelas autoridades constituídas;
- XIV** - pugnar pelo progresso e desenvolvimento técnico de todos os associados, promovendo sempre o bom relacionamento, intercâmbio técnico-cultural e o interesse na prática desportiva, regulamentando e adotando as medidas necessárias para essa finalidade;
- XV** - regulamentar o registro, a inscrição e a transferência dos associados, obedecendo as disposições legais vigentes, no tocante à prática profissional e não-profissional, no cuidado com menores e educandos;
- XVI** - regulamentar o registro e a inscrição de equipes, promotores, treinadores, academias, apoiadores e, principalmente, dos atletas, obedecendo as disposições legais vigentes;
- XVII** - organizar, atualizar e divulgar um ranking de equipes, promotores de eventos e de atletas, para cada categoria, peso, faixa etária e/ou outros critérios que venham a ser adotados, de acordo com as competições nacionais e internacionais disputadas, nos termos, pesos e valores estipulados no "Ranking", com divulgação dos dados estatísticos;
- XVIII** - criar cadastro de equipes, promotores de eventos, apoiadores, treinadores, academias e atletas, por modalidades, no qual a **ALBMMA** dará a condição para que os mesmos participem das competições e eventos;
- XIX** - colaborar com o Poder Público e com entidades congêneres com vistas ao estudo e a solução de eventuais problemas relacionados com a prática do MMA como atividade esportiva;
- XX** - promover pelo menos uma competição anual em etapas, para a disputa do título de Campeão Brasileiro de MMA.
- XXI** - estabelecer regras e padrões para a constituição das arenas a serem canceladas pela **ALBMMA**;
- XXII** - estabelecer um calendário anual das provas e eventos em todas as suas categorias;
- XXIII** - firmar convênios e compromissos com entidades internacionais, visando a evolução do MMA no Brasil e o intercâmbio com entidades do exterior.
- XXIV** - firmar convênios com entidade(s) representativa(s) dos atletas de MMA, visando oferecer benefícios aos atletas, inclusive além da atividade profissional. Tais convênios poderão ser estendidos a outros profissionais do MMA.
- §1º.** Os associados não respondem pelas obrigações sociais da **ALBMMA**.
- §2º.** Nas competições de MMA, é considerada atividade fim da entidade toda a organização do evento, inclusive shows, exposições e todo e qualquer outro atrativo atinente ou coligado ao evento.
- §3º.** Para as competições e eventos de MMA em geral, a **ALBMMA** deverá desenvolver ou obter perante terceiros uma "certificação", para oferecer aos associados e parceiros, como demonstrativo da exploração responsável do MMA, evitando-se danos permanentes aos atletas, em especial a menores.
- §4º.** Para o desenvolvimento e maior divulgação do MMA em todas as suas categorias, será desenvolvido programa de atividades de formação e iniciação esportiva, tendo por base o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 9.615/98, em seu art. 29, complementado pelas normas gerais da **ALBMMA**.

§5º. Para o melhor cumprimento do previsto no inc. XII, acima, as ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto-custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas e símbolos, poderão ser feitas nas seguintes áreas:

- a) Serviços de organização, administração e montagem de feiras, exposições, congressos, festas, eventos esportivos e/ou musicais, concursos e leilões;
- b) Serviço de comércio de mercadorias, inclusive importação e exportação;
- c) Serviços de internet, websites e portais;
- d) Discos, fitas, cd's e dvd's, analógicos ou digitais;
- e) Medicamentos, vitaminas, energéticos e catalisadores;
- f) Aparelhos de aferição, medição e pesagem;
- g) Livros, álbuns, impressos em geral e periódicos;
- h) Artigos de couro ou pele em geral;
- i) Alimentos e suplementos alimentares;
- j) Artigos para atletas e equipes em geral;
- k) Roupas e acessórios do vestuário em geral;
- m) Jogos, brinquedos e passatempos;
- n) Serviços de franquia de propriedade intelectual e industrial;
- o) Serviço de avaliação técnica desportiva.
- p) Serviço de Produções Feitas Pela **ALBMMA** De Filmes Esportivos, De Filmes De Reportagens Esportivas, De Filmes De Propagandas E Comerciais De Eventos Esportivos, De Filmes De Propagandas, De Publicidade E Comerciais De Produtos Esportivos.

Art. 5º. A ALBMMA terá prazo de duração por tempo indeterminado, e a sua dissolução somente se fará pela forma estabelecida neste estatuto.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 6º. Poderão ser associados da ALBMMA pessoas jurídicas de direito privado, constituídas em quaisquer de suas formas legais, nas atividades de entidade de prática, de promoção, as entidades de administração do desporto de modalidades de artes marciais individuais ou mistas, regionais ou nacionais, ligas, equipes, atletas, treinadores, membros de comissões técnicas, bem como entes públicos enquadrados nas atividades acima descritas.

Art. 7º. Os associados serão assim classificados:

- a) Categoria I – associados fundadores e aqueles cujos atos, contribuições e benefícios ao MMA ou outras modalidades de lutas forem tal que a Diretoria aceite o pedido de promoção para esta categoria;
- b) Categoria II – novos associados, após os fundadores, as entidades regionais de administração, ligas e entes públicos.
- c) Categoria III – beneméritos e honorários – pessoas ou entidades que, pelo bem e renome ao MMA ou lutas de outras modalidades, ao desporto em geral ou ao País, mereçam tal título.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- a) deliberar, discutir, votar e ser votado nas assembléias gerais e para os cargos de direção, exceto se associado de categoria III, que não tem direito a votar ou ser votado; e categoria II com menos de 1 ano de filiação;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) propor a admissão de associados ou sua promoção de categoria a Diretoria;
- d) participar dos eventos organizados pela **ALBMMA**;
- e) representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, no interesse do MMA;
- f) solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração social;
- g) zelar pelo bom conceito e imagem da **ALBMMA**, bem como do MMA, em todas as suas categorias;
- h) requerer da **ALBMMA**, quando da promoção de eventos, chancela e auxílio para organização de eventos, contratação de estrutura e pessoal especializado, seguros de acidentes e pessoais, árbitros, atletas, equipes e demais profissionais e empresas necessárias à realização do evento, bem como inclusão de prova no ranking nacional, arcando com eventuais custos;
- i) pedir demissão, através de ato formal endereçado à Presidência.

§1º. De acordo com o previsto no art. 22, parágrafo primeiro, da Lei 9.615/98, o peso dos votos será da seguinte forma:

- a) categoria I – peso 6
- b) categoria II – peso 1

§ 2º. O voto será concedido sempre ao titular do direito, ou seja: quando pessoa jurídica, ao seu presidente ou representante legal, podendo, em quaisquer casos, ser substituída por procurador, com poderes expressos.

§3º O associado pessoa física não pode ser também representante de associado pessoa jurídica com direito a voto.

m m D

Art. 9º. São deveres dos associados:

- a) observar as disposições do estatuto da entidade e os regulamentos;
- b) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da **ALBMMA**;
- d) pagar pontualmente sua anuidade, taxas e contribuições;
- e) prestigiar as iniciativas da **ALBMMA**, em especial aquelas que visem à valorização do MMA e seus eventos no País;
- f) cumprir as penas que lhes forem aplicadas pelos órgãos da **ALBMMA**;
- g) respeitar os símbolos, nomes, hinos e ritos da **ALBMMA**, especialmente em público;
- h) não promover competições com resultados pré-estabelecidos, que incentivem lesões permanentes nos atletas ou consumo de substâncias nocivas a saúde, ou de qualquer outra forma que venha a prejudicar o renome e a imagem da **ALBMMA** ou de seus associados;
- i) não promover competições e/ou quaisquer eventos envolvendo quaisquer das categorias de MMA, sem prévia comunicação à **ALBMMA**, sob pena de multas e, na reiterada reincidência, risco de processo de exclusão, conforme entendimento da Diretoria;
- j) é dever do associado reconhecer a **ALBMMA** como principal entidade dirigente de MMA no País;
- k) apresentar à **ALBMMA** rol de equipes, atletas e treinadores que participarão de suas competições, para verificação da condição dos mesmos. A utilização de atletas ou treinadores suspensos ou impedidos será considerada falta, apenada com multa.
- l) os apoiadores e promotores de eventos que descumprirem este estatuto e demais regulamentos poderão ficar suspensos da inscrição em provas da **ALBMMA** ou daquelas organizadas e promovidas por associados da **ALBMMA**.

Art. 10. São requisitos para ser associado da ALBMMA:

Apresentar proposta (formulário) que será analisada pela Diretoria da **ALBMMA**, que verificará se o proponente não responde a processo criminal, se possui certidão negativa de antecedentes criminais (5 anos) e se não foi excluído de outra entidade assemelhada. Se aprovado, será dado prazo para pagamento das taxas de filiação. Além desses requisitos, deverá:

I – Se pessoa física:

- a) RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) Prestar uma das atividades descritas no art. 5º;
- c) Gozar de bom nome na seara das lutas e MMA.

II - Se pessoa jurídica:

- a) Apresentar contrato ou estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial correspondente ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prestar uma das atividades descritas no art. 5º;
- c) Gozar de bom nome na seara das lutas e MMA.

§1º Além dos requisitos acima, ficará a critério subjetivo da Diretoria aceitar ou não o pleito de filiação de novo associado.

Art. 11. Para exclusão de associado de todas as categorias, no caso de descumprimento de quaisquer dos preceitos deste estatuto ou em caso de ato que seja considerado tão grave e de repercussão, será iniciado procedimento interno pela Diretoria. Se for entendido que tal ato é passível de punição, será o acusado cientificado do procedimento para apresentar defesa em 10 (dez) dias, cujo julgamento da Diretoria deverá ocorrer em até no máximo outros 10 (dez) dias, salvo necessidade de novas provas e alegações.

Parágrafo único. Da decisão de exclusão, o associado terá direito a recurso para a AGE, no máximo em 15 (quinze) dias de sua ciência. A AGE para tratar deste assunto deverá ser convocada em até 3 (três) meses após a entrada do recurso.

Capítulo III - Os Poderes

Art. 12. Os poderes da ALBMMA são:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Deliberativo e
- d) Diretoria.

Capítulo IV - Da Assembléia Geral.

Art. 13. A Assembléia Geral constitui o poder máximo deliberante da ALBMMA, dela podendo tomar parte todos os associados no gozo de seus direitos, exceto os associados de categoria III.

Parágrafo único. A representação deverá ser prévia e formalmente comunicada pelo associado a **ALBMMA**, com qualificação do representante, que poderá representar mais de um associado, desde que apresente procuração com poderes específicos para cada AGE.

Art. 14. Os Associados das categorias I e II reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano para aprovação das contas e dos resultados do exercício anterior, em data a ser designada pela Diretoria, até o dia 30 de março de cada ano, e será instalada em primeira convocação com a metade e mais um dos associados destas categorias, e, em segunda convocação uma hora depois e com qualquer número.

§1º. Os associados poderão reunir-se extraordinariamente para decidir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **ALBMMA**, excluída eleições e reforma estatutária, desde que convocada uma reunião pela Diretoria ou por associados que representem um mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos, já considerados seus pesos por categoria, na forma do art. 60 do Código Civil;

§ 2º. As Assembléias Gerais serão convocadas Pelos Seguintes Meios de Comunicação:

- Pela imprensa, por periódico a ser editado pela **ALBMMA**;
- Através da Internet, por meio de Emails enviados pela **ALBMMA**;
- Através de Carta-Ofício, com Protocolo de comprovação do recebimento, enviada pela **ALBMMA**, com antecedência mínima de cinco dias para as AGE's e dez dias para as AGO's.

§3º. Para deliberar sobre reforma estatutária e eleições da Diretoria, a AGE deverá ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os membros, da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

II - apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;

III - demitir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;

IV - revogar as resoluções do Conselho Fiscal ou da Diretoria, que reputar nocivas aos interesses da **ALBMMA**;

V - alterar os Estatutos Sociais, mediante parecer favorável da Diretoria.

VI - deliberar a dissolução da entidade, se houver prévio parecer favorável do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, e decidir sobre a liquidação e destino do patrimônio da **ALBMMA**.

§1º. - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples, salvo as dos nº III, V e VI, que exigirão maioria de 2/3 dos votos válidos dos presentes, conforme os pesos por categoria.

§2º. - Para as eleições dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, o(s) postulante(s) deverá(ão) inscrever-se perante o Conselho Deliberativo entre 18 (dezoito) e 12 (doze) meses do término do mandato vigente, sob pena de perda da capacidade postulante.

Capítulo V - Do Conselho Deliberativo

Art. 16. O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas decisões e resoluções, de caráter administrativo e consultivo, excluídas as matérias de exclusiva competência da Assembléia Geral.

Art. 17. O Conselho Deliberativo é composto por até 11 (onze) membros, sendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos eleitos da categoria I.

Art. 18. Os membros da Diretoria (administradores), não poderão pertencer ao Conselho Deliberativo, mas poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, tendo direito à palavra, mas não ao voto.

Art. 19. A mesa diretora do Conselho Deliberativo será constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos pelo próprio Conselho na primeira reunião após a eleição dos Poderes do Clube, com mandato de 03 (três) anos.

§1º - Em caso de empate de votos para eleição da mesa diretora, será vencedor o associado categoria I. Se empate entre associados de mesma categoria, prevalecerá o representante há mais tempo associado. Se ainda assim não puder resolver o desempate, a pessoa jurídica em relação a pessoa física. Se ainda assim persistir o empate, o de maior idade.

§2º - Somente serão válidas as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Deliberativo que contarem com a presença do Presidente ou quem o represente e de, pelo menos, mais de 50% (cinquenta por cento) do número de Conselheiros ativos, deliberando por maioria simples.

Art. 20 – O mandato do Conselho Deliberativo se inicia no dia imediatamente seguinte à eleição, e serão empossados pelo Presidente da Diretoria em exercício.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo deverá se reunir pelo menos uma vez por ano, antes da AGE ordinária de prestação de contas, para apreciar os relatórios de gestão, atos da Diretoria, e demais matérias que lhe forem postas em apreço.

§1º. Poderá o CD se reunir a qualquer tempo, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de mais de 2/3 dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º. O Conselho Deliberativo deverá informar à Diretoria o local e data de suas reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º. A convocação dos membros do Conselho Deliberativo para suas reuniões deverá ser feita pela Secretaria da ALBMMA pessoalmente a cada um dos membros, com comprovante de recebimento, inclusive eletrônico.

Art. 22 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo, que representa o Conselho, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, compete convocar, presidir, dirigir, organizar a pauta e coordenar as reuniões, e fazer elaborar e observar o que resta previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º - O Presidente do CD somente deliberará nas votações em caso de empate.

§2º - O Presidente do CD será substituído em seus impedimentos legais ou impossibilidades pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§3º - Ao Secretário compete secretariar as reuniões e substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente nos impedimentos legais.

§4º - Nas reuniões, ocorrendo ausência ou impedimento do Secretário, serão escolhidos substitutos pelo Presidente em exercício, dentre os Conselheiros presentes.

Art. 23 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria e julgar os resultados, atos e as contas da administração e o movimento econômico-financeiro do respectivo exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Votar a previsão orçamentária anual;
- c) Deliberar sobre propostas apresentadas a seu exame pela Diretoria, bem como relatórios do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, aprovar e conceder honrarias de Benemérito e Honorário encaminhadas pela Diretoria;
- e) Apreciar os pedidos de admissão de novos associados e os de promoção de categoria, apresentados pela Diretoria;
- f) Decidir sobre todos os casos omissos neste Estatuto e, quando for o caso, convocar a Assembléia Geral para ratificação;
- g) Julgar os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal que infringirem as normas estatutárias e lhes aplicar as sanções;
- h) Resolver ou apresentar parecer a todos os casos que não forem de competência dos demais poderes, ou, a qualquer caso que lhe seja apresentado;
- i) Velar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e pelos interesses do MMA;
- j) Aprovar e atualizar o seu Regulamento Interno;
- k) Apreciar, deliberar e aprovar ou vetar toda e qualquer proposta da Diretoria que possa comprometer a totalidade do patrimônio da ALBMMA;
- l) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos Associados, obedecendo ao disposto neste Estatuto;
- m) Decidir sobre eventual proposta da Diretoria acerca da participação ou constituição da ALBMMA em capital de sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos art. 1039 a 1092 do Código Civil ou em Sociedade em Cotas de Participação, ou em qualquer outra alteração de sua constituição.

Parágrafo único. Quando, pelo previsto na letra “f” acima, o Conselho Deliberativo entender pela destituição de quaisquer dos administradores, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nos termos do art. 59, I e parágrafo único, do Código Civil, deverá convocar Assembléia Geral exclusiva para esta deliberação, com quórum mínimo da metade dos votos válidos, de acordo com os pesos por categoria, sendo válida a deliberação pela maioria simples dos presentes.

Art. 24 - O Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que houver necessidade, nomeará Comissões de Sindicância para apuração de irregularidades denunciadas. As comissões serão constituídas de no mínimo 3 (três) Conselheiros e serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cujo funcionamento das respectivas Comissões será regulado no Regimento Interno.

§1º. - As Comissões poderão requisitar da Diretoria e demais Poderes e órgãos informações que entenderem pertinentes, sempre por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º - Apurada ou constatada violação grave ao Estatuto, a Comissão poderá representar fundamentadamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, se o assunto demandar rápida atuação, pedindo-lhe a sustação imediata do ato, *ad referendum* do plenário do Conselho Deliberativo.

§3º - Constatada a violação grave, com a sustação do ato, quando for o caso, o Presidente deverá convocar o Conselho Deliberativo dentro de 10 (dez) dias, para discussão e deliberação sobre medidas a serem tomadas.

§4º - O Conselho Deliberativo poderá delegar à Diretoria a instituição da Comissão e escolha dos membros. Ainda assim, relatórios e informações da Sindicância deverão ser apresentadas ao CD.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do estatuto, coincidindo seu mandato com os demais poderes da ALBMMA.

§1º - Os membros do conselho fiscal não poderão receber outro encargo de diretor da ALBMMA, a qualquer título, durante o seu mandato.

§2º - No máximo de 01 (um) membro do Conselho Fiscal poderá ser associado da categoria III.

Art. 26. O Conselho Fiscal, instituído com a finalidade de acompanhar a gestão financeira da ALBMMA, logo após a posse de seus membros, elegerá seu presidente e somente funcionará com a presença da maioria de seus integrantes.

Art. 27. Além de outras atribuições que o estatuto lhe conferir, compete ao Conselho Fiscal:

- a)** examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da ALBMMA;
- b)** apresentar pareceres sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da entidade ao Conselho Deliberativo, com cópia para a Diretoria;
- c)** convocar Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- d)** convocar reunião do CD, se assim entender necessário;
- e)** apresentar relatório/parecer anual para o CD até 10 (dez) dias antes da reunião ordinária do CD.

Capítulo VII - Da Diretoria

Art. 28. Somente poderá ser eleito Presidente da Diretoria associado ou representante de associado categoria I e que não esteja incluído em nenhum das hipóteses previstas no art. 23, II, da Lei 9.615/98, ou possua qualquer outro impedimento legal.

Parágrafo único: As exigências do *caput* se estendem ao vice-presidente.

Art. 29. A Diretoria cumprirá mandato de 3 (três) anos, podendo os diretores serem reeleitos indefinidamente, sem direito a nenhuma remuneração.

Art. 30. A Diretoria será eleita por maioria absoluta dos votos válidos dos associados que comparecerem a assembléia geral regularmente convocada para este fim, e será constituída por membros efetivos sendo: um Presidente e um Vice-Presidente.

§1º. Os demais cargos da Diretoria, denominados diretores-adjuntos, quais sejam: um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Secretário, um Diretor de Comunicação, Marketing e Eventos, um Diretor Técnico-Esportivo, um Diretor Jurídico e um Diretor de Relações Internacionais, serão de livre escolha dos diretores eleitos, e somente os diretores eleitos responderão como administradores da ALBMMA.

§ 2º. Enquanto não for alcançado o número de 50 (cinquenta) associados, a Diretoria poderá ter a sua composição eleita com a justaposição ou cumulação de cargos;

§ 3º - A diretoria somente deliberará com a maioria de seus membros-administradores, que opinarão e consignarão em ata suas posições. Contudo, a decisão final, se não houver unanimidade, será sempre tomada pelos administradores eleitos, sendo voto de minerva do Presidente.

Art. 31. Só poderão ser eleitos ou indicados como Diretores os associados ou representantes/indicados de associados que estiverem quites com a ALBMMA e no pleno gozo de seus direitos até a data da convocação da AG eletiva.

§ 1º. No caso de ausências ou impedimentos temporários, os diretores distribuirão entre si as funções dos ausentes ou impedidos até que os mesmos voltem às suas funções ou, então, se for o caso, até que se realize uma reunião dos associados para eleger uma nova diretoria;

§ 2º. No caso de morte, renúncia, cassação ou, por qualquer motivo, perda do mandato de presidente da diretoria, o vice-presidente assumirá imediatamente e determinará a convocação de novas eleições para os cargos de presidente e vice-presidente da diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. No caso de renúncia ou impedimento permanente de quaisquer outros diretores administradores, os remanescentes elegerão os diretores substitutos que exercerão as funções do substituído até que se realize uma assembléia geral dos associados para eleger uma nova diretoria.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente:

- a)** dirigir a ALBMMA;
- b)** representar a ALBMMA, em juízo e fora dele;
- c)** convocar e presidir as reuniões de Diretoria, obedecendo as disposições legais ou atos legislativos da entidade;
- d)** firmar com outro diretor os comprovantes de admissão e os de promoção de categoria, após serem aprovados pelo CD;

- e) conceder ou negar licença aos associados para promoverem, organizarem, participarem ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, justificadamente;
- f) exercer a função executiva na administração da entidade, com amplos e totais poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores;
- g) adotar ainda, no exercício de seus poderes, as medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da **ALBMMA**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação;
- h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições acessórias, executar as resoluções próprias e aquelas dos poderes da **ALBMMA**;
- i) conceder, negar ou cassar, justificadamente, o registro ou inscrição de equipes, atletas, treinadores, promotores, apoiadores, academias, representantes, juizes/árbitros/fiscais, locutores e demais auxiliares inscritos na **ALBMMA**, ressalvada e observada a competência da Justiça Desportiva;
- j) prestar contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo;
- k) auxiliar o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo na fiscalização dos atos da Diretoria;
- l) assinar isoladamente cheques e movimentações bancárias, individualmente a correspondência, bem como quaisquer outros papéis e documentos de interesse da **ALBMMA**, **prestando contas semanalmente ao Vice-Presidente e mensalmente ao Conselho Fiscal.**

§1º O Conselho Deliberativo, quando da aprovação do orçamento, estabelecerá um teto para que o Presidente da Diretoria possa isoladamente assinar cheques, efetuar pagamentos e movimentações financeiras.

§2º Quando a despesa ou comprometimento financeiro ultrapassar este teto, a diretoria, por seu Presidente, deverá submeter tal situação ao CD, para deliberação.

§3º Na hipótese da despesa superior ao teto estabelecido pelo CD ser emergencial, o Presidente deverá assinar em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro. Posteriormente, tal despesa deverá ser prestada e justificada para acatamento do CD.

Art. 33. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, e;
- b) colaborar na administração da **ALBMMA** com os demais Diretores.

Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) executar os serviços de administração e de tesouraria, cobrar dos associados as normas estatutárias, cuidar da contabilidade, dos recursos humanos, e da administração como um todo, dentro dos preceitos legais exigíveis de acordo com a lei do país, assinar cheques em conjunto com o presidente ou qualquer outro diretor que o substitua, ou com procuradores nomeados especialmente para tal fim, cobrar dos associados, filiados, praticantes ou educandos, as contribuições fixadas pelas assembleias dos associados, Reuniões de Diretoria e manter escrituração regular de acordo com a lei do país;
- b) superintender os serviços de tesouraria da sede, sub-sedes e respectivos arquivos;
- c) redigir os avisos e comunicações de ordem interna inclusive os das sub-sedes;
- d) colaborar com os demais diretores na administração da entidade cumulando cargos ou substituindo-os quando requisitado ou eleito para tal;
- e) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, caso os mesmos estejam ausentes;
- f) convocar eleições na hipótese de vacância permanente e concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 35. Compete ao Diretor Secretário:

- a) executar os serviços de secretaria, cobrar dos as normas estatutárias, cuidar dos livros oficiais, dos registros dos atos e da administração societária como um todo, dentro dos preceitos legais exigíveis;
- b) superintender os serviços de secretaria da sede, sub-sedes e respectivos arquivos;
- c) redigir os avisos e comunicações de ordem interna;
- d) colaborar com os demais diretores na administração da Sociedade cumulando cargos ou substituindo-os quando requisitado ou eleito para tal.

Art. 36. Compete ao Diretor de Comunicação, Marketing e Eventos:

- a) executar os serviços inerentes à área de abrangência da diretoria, principalmente no tocante à produção mercadológica dos licenciamentos, de mídia, de divulgação, de produtos do direito autoral, e de eventos e espetáculos, colaborando ou cobrando dos associados as diretrizes das normas estatutárias;
- b) superintender os serviços de Comunicação, Marketing e Eventos da sede, sub-sedes e respectivos arquivos;
- c) redigir os avisos e comunicações de ordem interna;
- d) colaborar com os demais diretores na administração da Sociedade cumulando cargos ou substituindo-os quando requisitado ou eleito para tal;

Art. 37. Compete ao Diretor Técnico Esportivo

- a) executar os serviços inerentes à área de abrangência da diretoria, principalmente no tocante à produção técnica de provas, logística, regulamentos e afins, cuidando da qualidade técnica das competições e do bem estar dos competidores e público;
- b) superintender os serviços da Diretoria através da expedição de pareceres e da coordenação do setor de arbitragem, bem como com o fornecimento de material didático e formulação do caderno de sugestões para a política de normas técnicas;
- c) organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela Diretoria da ALBMMA, redigir os avisos e comunicações de ordem interna;
- d) colaborar com os demais diretores na administração da Sociedade cumulando cargos ou substituindo-os quando requisitado ou eleito para tal.

Art. 38. Compete ao Diretor Jurídico :

- a) executar os serviços inerentes à área de abrangência da diretoria, principalmente no tocante à defesa dos interesses da entidade perante terceiros, administrativa ou judicialmente;
- b) superintender os serviços da Diretoria através da expedição de pareceres jurídicos e consultorias especializadas em cada área de atuação, bem como com o fornecimento de material de didático de execução da legislação vigente, da sede, sub-sedes;
- c) redigir os avisos e comunicações de ordem interna;
- d) colaborar com os demais diretores na administração da Sociedade cumulando cargos ou substituindo-os quando requisitado ou eleito para tal;
- e) cuidar precipuamente dos interesses dos praticantes na modalidade de MMA.

Art. 39. Compete ao Diretor de Relações Internacionais

- a) executar os serviços inerentes à área de abrangência da diretoria , principalmente no tocante à representatividade da entidade com os organismos internacionais, quando autorizados pelo Presidente;
- b) superintender os serviços da diretoria através do exercício da diplomacia, voltada para o atendimento dos interesses internacionais da entidade e de seus associados de acordo com as diretrizes e normas estatutárias, bem como através da expedição de pareceres e da coordenação do setor com o fornecimento de material didático e formulação de caderno de sugestões para a política de integração internacional;
- c) colaborar com os demais diretores na administração da Sociedade cumulando cargos ou substituindo-os quando requisitado ou eleito para tal.

Capítulo VIII - Da Receita e do Patrimônio

Art. 40. Constituem receita da ALBMMA as taxas de admissão, as anuidades ou mensalidades fixadas em cada exercício pela reunião dos associados, as taxas por competições, definidas pela diretoria, ingressos e demais receitas advindas dos eventos organizados pela ALBMMA, doações em dinheiro, subvenções, patrocínios, incentivos fiscais, as decorrentes de autorizações de uso e cessão de imagens, as decorrentes da organização de eventos, de cessão de espaços nos eventos, bem como pela chancela para competições.

Parágrafo único. A ALBMMA poderá, por si ou em parceria com terceiros, buscar auxílios, benefícios e financiamentos junto a iniciativa pública e/ou privada, participando, inclusive, de projetos de incentivo fiscal.

Art. 41. As receitas da ALBMMA não serão partilhadas entre seus associados. Todavia, é possível a subvenção ou auxílio da ALBMMA à consecução das atividades de seus associados, se houver caixa para tanto.

Art. 42. Constituem patrimônio da ALBMMA todos os bens móveis ou imóveis que esta adquirir por compra, doação ou a qualquer outro título, bem como seus símbolos, nome, slogan e demais propriedades imateriais previstas na Lei 9.610/98 e no art. 87, da Lei 9.615/98, inclusive podendo terceirizar ou ceder tais direitos a terceiros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante aprovação da AGE, poderá a ALBMMA utilizar seu patrimônio, mobilizado e/ou imobilizado, marcas, nome e demais, para integralização de capital em sociedade empresária.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43. Serão considerados associados fundadores, e portanto, de categoria I, aqueles que firmaram a ata de fundação da ALBMMA, bem como aqueles que forem convidados e responderem positivamente ao convite até o final do ano de 2011.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante pedido justificado da Diretoria e com aprovação da AGE, poderão outros associados que se filiarem posteriormente serem promovidos à categoria I.

Art. 44. Os litígios de competições e as transgressões à norma disciplinar serão julgados por um Tribunal de Justiça Desportiva, a ser constituído e instalado nos termos da Legislação vigente.

Art. 45. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ALBMMA.

Art. 46. A ALBMMA será extinta por deliberação dos associados que representem dois terços do quadro associativo revertendo seu patrimônio para uma entidade que se destinar a atividade de MMA, para o que esta modalidade tenha se convertido ou para outra entidade que incentive as artes marciais, devendo haver, para a competente escolha da entidade, votação dos associados que representem maioria absoluta dos que comparecerem à reunião que decidir a extinção.

Art. 47. A diretoria organizará um Regulamento Geral e Regulamentos Específicos para orientar as atividades da ALBMMA que não estiverem explicitamente tratadas por este estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria organizará um ranking de equipes, atletas, promotores de eventos e treinadores, com formas técnicas para pontuação dos mesmos, bem como contratará empresa especializada ou órgão público para criar um selo de aprovação aos participantes e eventos homologados ou cancelados pela ALBMMA.

Art. 48. Caso não exista uma entidade representativa dos atletas, a ALBMMA contribuirá materialmente para a sua formação, fundação e constituição, arcando, inclusive, com eventuais custos.

Parágrafo único. A ALBMMA entende como seu dever contribuir para que os atletas de MMA no Brasil possuam melhores condições de exercerem a sua profissão, e trabalhará sempre neste propósito.

Art. 49. O Estatuto poderá ser modificado pelos associados de categoria I e II, que representem dois terços do colégio eleitoral com direito a voto, em assembléia extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 50 Na relação com seus associados, especialmente para a organização, co-organização, auxílio, subvenção, financiamento ou mero cancelamento de eventos e competições, a relação será contratual, devendo constar dos instrumentos expressamente as obrigações e direitos de parte a parte em relação uma com a outra, bem como perante terceiros.

Parágrafo único. Todo e qualquer evento ou competição que contar com o staff, expertise, financiamento, apoio, auxílio ou qualquer forma de vinculação do evento ou competição à ALBMMA, um mínimo do eventual lucro/superávit deverá ser destinada a filantropia.

Art. 51. Os casos omissos que não forem tratados por este estatuto e pelo citado regulamento serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pela legislação complementar pertinente, respeitados os princípios gerais de direito.

Art. 52. Este estatuto entrará em vigor após o seu registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, RJ.

E Para Constar lavrou-se esta ata, que foi lida e aprovada e vai assinada pelo Presidente da Associação, pelo Vice-Presidente e pelo Diretor de Comunicação Marketing e Eventos.

RIO DE JANEIRO, 23 DE JUNHO DE 2016.

1º OFÍCIO
DE NOTAS

WALLID FARIQ ISMAIL - PRESIDENTE DA ALBMMA

BRASILEIRO, NATURAL DO AMAZONAS, CASADO, EMPRESÁRIO, IDENTIDADE N.º 08496036-8, IFP-RJ, CPF 951.407.197-20, RESIDENTE NA ESTRADA BOCA DO MATO 111, CASA 35, VARGEM PEQUENA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.783-003;

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

MOABE SOUZA - VICE-PRESIDENTE DA ALBMMA

BRASILEIRO, NATURAL DA BAHIA, CASADO, EMPRESÁRIO, IDENTIDADE N.º 1602047, SSP-MG, CPF 089.344.677-70, RESIDENTE NA RUA EDUARDO FERREIRA VILAÇA, 200, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES, CEP 29.800-000.

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

PHILIP WOLLENS RAJZMAN - DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS DA ALBMMA

BRASILEIRO, NATURAL DO RIO DE JANEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, IDENTIDADE N.º 12.371.809-0, IFP-RJ, CPF 096.924.857-14, RESIDENTE NA RUA INTENDENTE COSTA PINTO, 276, CASA 1, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.611-290;

Visto do Advogado:

Nome: ANTONIO FERNANDO LEMDINE CAMARA

OAB-RJ: 135.545 CPF 606.002.257-04

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800

Reconheço por semelhança as firmas das MOABE SILVA e PHILIP WILLENS RATZMAN (X00003DDDD7C) Rio de Janeiro, 04 de julho de 2016. Conf. por: Em testemunho da verdade.

Serventia	9.88
TOTAL	3.48
Total	13.36

Rodrigo Nasc. dos Santos Marcorano - Aut. EBOH-97732 EWI, EBOH-97733 CQJ
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088674 ACS23556

17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
 Registro Nascimento do Sr. **Janio Marcorano**
 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
 Lel 8.835/94
 088674 CADICG nº 94.8648

CARTÓRIO DO SEGREIO
 Cartório Hamilton Barros
 Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22796-700 / Tel.: (21) 3434-9400

Reconheço por semelhança a firma de: WALLID FARID ISMAIL (X0000026789F) Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2016. Conf. por: Em testemunho da verdade.

Serventia	4.94
36% TJ+FUNDOS	1.74
Total	6.68

Vinicius S.G. de Souza - Escrevente EBPZ-55370 CQJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr. 259180
 201607041633417 24/10/2016
 Emol: 144,05 Tributo: 62,51
 Selo: EBTY 08281 OFR
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Verifique autenticidade em ropj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
 Oficial Substituto



Reconheço por semelhança a firma de: WALLID FARID ISMAIL (X0000026789F) Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2016. Conf. por: Em testemunho da verdade.

Serventia	4.94
36% TJ+FUNDOS	1.74
Total	6.68

Vinicius S.G. de Souza - Escrevente EBPZ-55370 CQJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>